



LEI 3.040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mariana autorizada a instituir a ***Campanha Promocional IPTU PREMIADO***, a ser realizada no ano de 2016.

Art. 2º - A campanha promocional ***IPTU PREMIADO*** tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários, legítimos possuidores e Locatários de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas situações junto à Fazenda Pública Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana: (IPTU) Imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano, além da Taxa de coleta de resíduos sólidos e a Taxa de conservação de calçamento por serem cobradas na mesma guia de recolhimento do IPTU.

II - situação regular, quando se comprove:

a) A inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome do proprietário, legítimo possuidor e locatários, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de 2016, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

b) A existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada na alínea “a” deste inciso;

c) Cujos débitos eventualmente existentes, sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.



Art. 3º - A Campanha Promocional ***IPTU PREMIADO*** consistirá em sorteio de prêmios que será realizado em Dezembro de 2016, em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

Parágrafo Primeiro - Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Secretários Municipais e Assessores;

III - os Vereadores;

IV - os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Mariana, inclusive sua autarquia (SAAE) e fundações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividindo as premiações em prêmios, através de sorteio aos contribuintes que quitarem à vista, ou que estiverem com seus parcelamentos em dia até **30 de novembro de 2016**.

Art. 5º - Será premiado o proprietário, o direto possuidor ou o locatário do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mariana, que:

I - comprove à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no art. 2º, inciso I desta Lei até o dia do vencimento constante no artigo anterior;

II - comprove através de documento hábil, a propriedade, ou legítima posse ou contrato de locação do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I desta Lei.

Art. 6º - Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Art. 7º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 8º - Os sorteios serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - No ato do sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;
- d) 01 representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana.

Art. 9º - Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I - Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo estipulado no art. 4º, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 01 (um) cupom para cada imóvel.

II - Os cupons citados no inciso I deste artigo conterão:

- a) Identificação do contribuinte;
- b) Identificação do imóvel;
- c) Inscrição cadastral no cadastro imobiliário;

Art. 10. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 11. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana